

**CF N° 029/2024**

CONTRATO FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS  
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E SAS  
INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS  
LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por seu **Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Geral em substituição** conforme Portaria nº 163/2024, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº xx9539xx – SSP/MG e inscrito no CPF nº xxx.670.416-xx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **SAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.539.898/0001-70, com sede na Rua Anfilóquio Nunes Pires, nº 2.760, Bairro Bela Vista, Gaspar-SC, CEP 89.110-608, neste ato representada pelo sócio **André Moraes de Oliveira**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº xx034xx SSP-SC, e inscrito no CPF sob o nº xxx.530.709-xx, residente e domiciliado em Gaspar-SC, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo SEI nº 202400058000835**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito

privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para fornecimento de 01 Empilhadeira Contrabalançada e 01 Empilhadeira Patolada, com a finalidade de atender as demandas do Banco de Alimentos na CEASA-GO, conforme condições contidas no Termo de Referência nº 022/2024-CPAB/GPCOM/GBA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Empilhadeira Elétrica Contrabalançada	Unidade	01	R\$ 212.038,00	R\$ 212.038,00
02	Empilhadeira Elétrica Patolada	Unidade	01	R\$ 78.026,00	R\$ 78.026,00
<b>VALOR TOTAL..... R\$ 290.064,00 (duzentos e noventa mil e sessenta e quatro reais)</b>					

#### 1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

##### 1.1 - Item 01 – Empilhadeira Contrabalançada Elétrica:

##### **CARACTERÍSTICAS GERAIS:**

- Empilhadeira contrabalançada elétrica com sistema de tração/locomoção elétrica de operação embarcado;
- Motor de Tração de do mínimo 11 kW;
- Sistema de freio hidráulico;
- Botão de Emergência;
- Cinto de Segurança;
- Banco ergonômico;
- Sirene de ré;

- h) Faróis em led;
- i) Direção com maior segurança e precisão, com elevações rápidas, suaves e segura;

#### **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:**

- a) Capacidade de carga de 2500 kg;
- b) Centro de carga de 500 mm;
- c) Raio de giro de 2050 W;
- d) Altura de elevação máxima dos garfos de 4800 mm;
- e) Altura da torre baixa de 2245 mm;
- f) Altura da torre levantada de 5779 mm;
- g) Dimensões dos garfos de no mínimo 40/120/1150 mm;
- h) Força de Tração (carregado/descarregado) 60min : 3300/2300;

#### **DA BATERIA:**

- a) Bateria de lítio de no mínimo 48v;
- b) Capacidade de no mínimo 500 Ah;
- c) Carregador da bateria;
- d) Bateria de lítio com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses DO FABRICANTE.

#### **1.2 - Item 02 - EMPILHADEIRA PATOLADA ELÉTRICA:**

##### **- CARACTERÍSTICAS GERAIS:**

- a) Empilhadeira patolada elétrica com sistema de tração/locomoção elétrica com operador de pé;
- b) Motor de Tração de no mínimo 1.3 kW;
- c) Sistema de freio Eletromagnético;
- d) Botão de Emergência;
- e) A cabeça do timão concentra controles de elevação e descida dos garfos;
- f) Sensor de fim de curso;
- g) Sensor de elevação e descida no mastro e garfos;
- h) Painel com marcador de descarga de bateria e horímetro;
- i) Direção com maior segurança e precisão, com elevações rápidas, suaves e segura;

##### **- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:**

- a) Capacidade de carga de 1600 kg;
- b) Centro de carga de 600 mm;
- c) Altura de elevação máxima dos garfos de 4300 mm;
- d) Motor de Elevação de 3.2 kW;
- e) Altura da torre baixa de no mínimo 2008 mm;
- f) Dimensões dos garfos de 60/180/1150 mm;
- g) Roda de tração em poliuretano permitindo maior aderência e melhor tração. Rodas de carga duplas (tipo tandem) e rodas de apoio em poliuretano para garantia de estabilidade durante a operação;

**- DA BATERIA:**

- a) Bateria de lítio de no mínimo 24v;
- b) Capacidade de no mínimo 200 Ah;
- c) Carregador da bateria;
- d) Bateria de lítio com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses DO FABRICANTE.

**Parágrafo primeiro** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202400058000835, especialmente o Termo de Referência nº 022/2024-CPAB/GPCOM/GBA (57972632), a proposta da CONTRATADA (58390942) e os documentos da empresa CONTRATADA (59211554).

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

**Parágrafo primeiro** – O(s) produto(s) deverão ser entregues de forma total, com um prazo fixo de entrega de até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação da OVG, observando-se as condições deste Contrato para a entrega dos mesmos.

- a) Os Objetos deverão conter o Manual do fabricante, em português.
- b) Os objetos da contratação serão acompanhados por funcionário responsável, designado pela OVG.

**Parágrafo Segundo** - Os produtos deverão ser entregues no Banco de Alimentos da Organização das Voluntárias de Goiás localizado na Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA, BR-153, Km 5,5, saída para Anápolis, Goiânia, Goiás.

- a) O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo Terceiro** - Os produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

**Parágrafo Quarto** - A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.

**Parágrafo Quinto** - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

- a) Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Sexto** - A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e neste contrato.

- a) A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão provenientes de *Recurso Próprios (MP) desta Organização*, conforme Despacho nº

276/2024/OVG/DIAF (57865950).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 290.064,00 (duzentos e noventa mil e sessenta e quatro reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (58390942).

**Parágrafo primeiro** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos/prestação de serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato;

b) dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

c) verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

d) notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em

desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) responder exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição, serviços de instalação (quando necessário) e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

c) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

d) submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;

f) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

g) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

h) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

i) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada

incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

j) A contratada deverá, no momento da entrega, realizar apresentação de funcionalidade do equipamento à contratante;

k) A contratada deverá indicar, no momento da entrega, rede de assistência técnica autorizada/especializada do fabricante (nome, endereço, telefone), preferencialmente em Goiânia e região metropolitana;

k1) A assistência técnica ao equipamento deverá ser prestada a partir do recebimento definitivo do equipamento pelo prazo que perdurar a garantia e consistirá em reparação de eventuais falhas do equipamento, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com o manual e norma técnica específica para o equipamento.

k2) A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, caso necessário a substituição.

l) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

m) a CONTRATADA deverá fornecer garantia do(s) equipamento(s) não inferior a 06 (seis) meses. E garantia da bateria não inferior a 24 (vinte e quatro) meses do fabricante.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere à alínea “d” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

1. impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores;
2. multa;
3. rescisão;
4. outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

**Parágrafo Segundo** - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas em Lei e neste contrato.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento poderá ser efetuado, através de transferência bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA (58390942):

**Banco do Brasil :001**

**AG: 0921-0**

**C/C: 7691-0**

**Parágrafo segundo** – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**Parágrafo terceiro** - A conta bancária deverá ser de titularidade da CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo quinto** - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

- a) Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

**Parágrafo sexto** – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo sétimo** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos

Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo primeiro** – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante.

**Parágrafo segundo** – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**Parágrafo terceiro** – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quarto** – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo,

adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 13 de maio de 2024.

SERGIO BORGES FONSECA  
JUNIOR:09767041613  
613

Assinado de forma digital  
por SERGIO BORGES  
FONSECA  
Dados: 2024.05.23 17:29:16  
-03'00'

Sérgio Borges Fonseca Júnior

Diretor Geral em substituição – OVG

Diretor Adm. Financeiro – OVG

ANDRE MORAES DE OLIVEIRA:00553070940  
940

Assinado de forma digital por  
ANDRE MORAES DE  
OLIVEIRA:00553070940  
Dados: 2024.05.23 17:18:32  
-03'00'

André Moraes de Oliveira

CONTRATADA

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_